

24	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de São Sebastião
25	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Sobradinho
26	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Sobradinho
27	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Taguatinga
28	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Família
29	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Superendividados
30	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília
31	FC-01	R\$ 1.019,17	Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa
32	FC-03	R\$ 1.379,07	Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa
33	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Gama e de Santa Maria
34	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Gama e de Santa Maria
35	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Núcleo Bandeirante
36	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Núcleo Bandeirante
37	FC-01	R\$ 1.019,17	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa de Planaltina
38	FC-02	R\$ 1.185,05	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa de Planaltina
39	FC-03	R\$ 1.379,07	Núcleo de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária
Total			R\$ 51.625,92
Saldo			R\$ 2,62

Art. 3º Remanejar o Cargo em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, pertencentes à estrutura da Segunda Vice-Presidência do TJDF, conforme quadro a seguir:

Item	Código CJ/FC	Descrição e origem CJ/FC	Descrição e destino CJ/FC
1	1972	CJ-03 de Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	CJ-03 de Coordenador do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa
2	4537	FC-01 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-01 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
3	3675	FC-01 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-01 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
4	4538	FC-01 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-01 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
5	4484	FC-03 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-03 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
6	4536	FC-04 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-04 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
7	4535	FC-05 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-05 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
8	3931	FC-05 de Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-05 de Supervisor do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
9	574	FC-05 de Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Comunitária	FC-05 de Supervisor do Centro do Programa Justiça Comunitária
10	3065	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Apoio ao Programa Justiça Comunitária

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 3 de outubro de 2017

Ratificação de Inexigibilidade - PA nº 3466-2017. Objeto: Com fundamento no item 1.1 do Anexo IX da IN nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e na Orientação Normativa nº 36 da Advocacia Geral da União, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratar por tempo indeterminado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., inscrita no CNPJ nº 03.982.931/0001-20, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018, no valor mensal estimado em R\$ 3.500,00.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a fixação de valores de anuidade e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084/62, regulamentada pelo Decreto n. 56.725/65 e a Lei n. 9.674/98;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º ao 10º da Lei n. 12.514/2011 que trata, dentre outras matérias, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia estabelecer o valor da anuidade com base nos limites estabelecidos pela Lei n.12.514/2011;

CONSIDERANDO a variação acumulada nos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a

DECISÃO da Diretoria, ad referendum do Plenário do CFB da 17ª Gestão, resolve:

Art.1º Fixar os valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas de direito público e privado, para o exercício de 2018, da seguinte forma:

a) Profissional: R\$ 430,21.

b) Pessoa Jurídica de Direito Privado, de acordo com as seguintes faixas de capital social, conforme Art. 6º, III, da Lei nº 12.514/2011:

FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$) ANUIDADES

1 Até 50.000,00 - R\$ 652,73

2 De 50.001,00 a 200.000,00 - R\$ 1.460,57

3 De 200.001,00 a 500.000,00 - R\$ 1.955,72

4 De 500.001,00 a 1.000.000,00 - R\$ 2.607,23

5 De 1.000.001,00 a 2.000.000,00 - R\$ 3.258,73

6 De 2.000.001,00 a 10.000.000,00 - R\$ 3.911,45

7 Acima de 10.000.001,00 - R\$ 5.214,46

c) Pessoa Jurídica de Direito Público: R\$ 652,73

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento), se pago até 31/01/2017 - R\$ 365,68;

II - 10% (dez por cento), se pago até 28/02/2017 - R\$ 387,19;

III - 5% (cinco por cento), se pago até 31/03/2017 - R\$ 408,70.

§ 2º Em caso de parcelamento da anuidade, as parcelas obedecerão aos seguintes critérios:

a) Parcelamentos firmados antes do dia 31/03/2018: as parcelas vencidas não sofrerão qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária, sendo que as parcelas vencidas após 31/03/2018 sofrerão incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE;

b) Parcelamentos firmados após o dia 31/03/2018: as parcelas sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade, juros de 1% (um por cento) ao mês, e incidência de correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE.

§ 3º Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica de direito privado, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 2º A anuidade referente ao exercício em que for requerido o registro, reativação ou cancelamento profissional ou de pessoa jurídica de direito público ou privado será cobrada na proporção de 1/12 (um doze avos) dos meses restantes, incluindo-se o mês do registro.

Art. 3º Todo profissional e pessoa jurídica com registro secundário também pagará anuidade ao Conselho em cuja jurisdição se registrar.

Art. 4º As taxas e serviços não sofrerão ajustes, mantendo-se os valores já praticados:

a) Registro principal de profissional e Expedição de Carteira de Identidade Profissional e Cédula de Identidade Profissional - R\$ 63,00;

b) Registro provisório de profissional e Expedição de Cartão Provisório - R\$ 63,00;

c) Registro principal de pessoa jurídica - R\$ 105,00;

d) Registro secundário de profissional - R\$ 32,00;

e) Registro secundário de pessoa jurídica - R\$ 52,00

f) Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) (Pessoa Física, Pessoa Jurídica) - R\$ 52,00

g) Revigoração ou reintegração - R\$ 32,00;

h) 2ª via da carteira profissional - R\$ 32,00;

i) 2ª via de Cédula de Identidade Profissional - R\$ 32,00;

j) Certidões para profissional (registro, quitação, regularidade) - R\$ 26,00;

k) Renovação da validade da certidão de RCA (Pessoa Física) - R\$ 26,00;

l) Certidões para pessoa jurídica (registro, quitação, regularidade) - R\$ 37,00;

m) Renovação da validade da certidão de RCA (Pessoa Jurídica) - R\$ 37,00;

n) Transferência de registro profissional - R\$ 32,00.

Art. 5º É facultado ao profissional ou pessoa jurídica ADIMPLENTE requerer ao CRB, a expedição de certidão, sem ônus, desde que não tenha havido alteração cadastral na primeira certidão de registro e quitação do ano.

Art. 6º A anuidade do ano de 2018 poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes, desde que atendido o disposto no § 2º do Art. 1º desta Resolução.

Art. 7º As anuidades deverão ser pagas somente por meio de boletos bancários.

Art. 8º Os débitos anteriores a 2018 também serão atualizados, a partir da data de seus respectivos vencimentos e poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcela mínima no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e sobre os mesmos incidirão correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros primeira anuidade de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º Aos profissionais que requererem o primeiro registro será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da primeira anuidade, considerando a proporcionalidade.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 177, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Decide, ad Referendum do Plenário do Cofen, suspender as eleições do Quadro II e III do Coren-DF e definir nova data.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO que, em razão de equívoco no envio das informações das chapas de nível médio (Quadro II e III) que iriam disputar as eleições de 1º de outubro de 2017 do Distrito Federal, conforme noticiado no site de internet do Cofen e do Coren-DF;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 88 da Resolução Cofen nº 421/2012 os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Cofen;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016, estabelece as normas destinadas à garantia do direito de votar e de ser votado por meio de eleições diretas, conferindo poderes aos Cofen para expedir instruções para sua fiel execução;